



LEI ORDINÁRIA Nº 468

de 03 de outubro de 1991

"Estabelece critérios para cobrança de Contribuição de Melhoria e execução de obras de pavimentação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

O sistema de cobrança de Contribuição de Melhoria será definido através de Lei Municipal.

Art. 2º. *A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores indicarão os locais prioritários a serem pavimentados com recursos advindos de financiamento da Caixa Econômica Federal, na atual administração.*

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos três (03) dias do mês de

Outubro de 1 991.

OVALDETE COINETE *Prefeito Municipal.*

Lei Ordinária Nº 468/1991 - 03 de outubro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em